PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05899/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/02/2009
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, os procedimentos relativos ao pagamento de precatórios judiciais.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os pagamentos devidos pela administração pública municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão impreterivelmente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Art. 2º. - A formulação de acordos, bem como os procedimentos concernentes aos pagamentos devidos pela administração pública municipal, a serem realizados de acordo com as condições financeiras do Município, será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo Único - Para efeito de análise e estabelecimento de programação financeira adequada, a Procuradoria Geral do Município, fornecerá, de forma individualizada, os seguintes dados constantes dos processos:
I - número do processo de execução e data do ajuizamento;
II - natureza da obrigação a que se refere o pagamento;
III - nome das partes, nome e número no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas de seu procurador;
IV - nome e número no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas dos beneficiários;
V - valor individualizado por beneficiário e valor total;
VI - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores, discriminando o valor principal, correção monetária (índice utilizado), juros de mora, juros compensatórios;
VII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo;
VIII - havendo destaque de honorários contratuais, ou cessão de crédito, os valores do credor originário, advogado ou cessionário, deverão ser informados.

Art. 3º. - Para fazer face à necessidade de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados estritamente ao pagamento de precatórios pendentes.
Parágrafo Único - Servirão de garantia à operação de crédito de que trata este artigo, os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05 de fevereiro de 2009.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de janeiro de 2009.

Micarla de Sousa - Prefeita